

DEPARTAMENTO JURÍDICO E ARBITRAL

OSASCO, 17 DE JULHO DE 2020

INFORMATIVO

AS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, CAJAMAR (INCLUINDO-SE JORDANÉSIA), CARAPICUÍBA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS E SANTANA DE PARNAÍBA ESTABELECEM REGRAS E RECOMENDAÇÕES PARA RETOMADA DO COMÉRCIO NAS CIDADES.

NOSSO DEPARTAMENTO JURÍDICO ALERTA AOS EMPRESÁRIOS DAS CIDADES DE BARUERI, CAJAMAR (INCLUINDO-SE JORDANÉSIA), CARAPICUÍBA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS E SANTANA DE PARNAÍBA, PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS E RECOMENDAÇÕES DE SAÚDE PARA A RETOMADA GRADUAL DO COMÉRCIO.

OSASCO

DECRETO Nº 12.494/2020 – OSASCO -SP

Estabelece o Município de Osasco, considerando que a cidade de Osasco deve adotar regras e seguir recomendações, criou o chamado: “LICENCIAMENTO "OSASCO CONTRA O CORONA VÍRUS"

Trata-se da licença extraordinária para funcionamento das atividades econômicas durante o período da pandemia, a ser expedida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico - STUDE, que poderá, desde já, ser obtida mediante acesso ao site: www.protocolo.osasco.sp.gov.br, com a determinações da mesma:

§ 1º A licença prevista no caput deverá estar afixada em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente nas vias de acesso do estabelecimento, em tamanho A3;

§ 2º A validade inicial da licença será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada desde que observado o cumprimento das regras e condições estabelecidas neste decreto.

§ 3º A STUDE, por meio de Portaria conjunta com a Secretaria de Finanças, deverá editar norma especificando os documentos e procedimentos necessários para a renovação da licença e o suporte e atendimento aos interessados.

Os estabelecimentos autorizados deverão afixar placa informativa conforme a atividade prevista no artigo 4º, impressa em A3 e nos locais de acesso ao estabelecimento, conforme previsto no Anexo III.

BARUERI

Através do Decreto 9.151, de 10 de Junho de 2020, Barueri regulamentou as normas e o Protocolo Sanitário que os estabelecimentos devem seguir para efetuar a reabertura.

A Declaração prevista no Decreto, atestará que o estabelecimento comercial estará aberto com o compromisso de manter as medidas de prevenção para o controle da pandemia de Covid-19 e proteção de seus funcionários e clientes, respectivamente.

O sistema de emissão on-line de Declaração de Estabelecimento Responsável foi desenvolvido para que as empresas autorizadas a reabrirem com atendimento presencial já podem emitir a Declaração de Estabelecimento Responsável de forma on-line. Com o número do CNPJ e do CPF do responsável, a emissão é feita no link <http://servicos.barueri.sp.gov.br/planocovid/>

A retomada das atividades de atendimento ao público pelos estabelecimentos se sujeita a horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com a jornada reduzida de funcionamento para, no máximo, 6 (seis) horas diárias, e com limitação de entrada e permanência de pessoas a 20% da sua capacidade, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, por senha, contagem ou outra forma correlata.

SANTANA DE PARNAIBA

DECRETO N° 4.401, DE 10 DE JULHO DE 2020

O decreto dispõe sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba com algumas medidas adotadas para o enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revoga atos normativos.

Os estabelecimentos de consumo local: restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, desde que:

- a) operem em local aberto ao ar livre ou em áreas arejadas e ventiladas;
- b) os equipamentos, utensílios e mobiliário sejam higienizados após o atendimento de cada cliente;
- c) a divulgação dos cardápios deve ocorrer de forma que não haja manuseio ou disponibilizar cardápios que possam ser higienizados (plastificado, digital, lousa, etc.);
- d) os estabelecimentos que operem em sistema de self-service deverão contar com funcionários específicos para servir os clientes, seguindo os parâmetros de distanciamento seguro entre um cliente e outro e também entre os clientes e o balcão de distribuição;
- e) com atendimento presencial apenas após às 6h e antes das 17h;
- f) após às 17h e antes das 6h somente atendimento exclusivamente através de serviços on-line, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru;

Devem ainda adotar as medidas estabelecidas no decreto, bem como devem seguir as seguintes determinações:

I – adotar plano estratégico de funcionamento, que contenha as medidas necessárias para adoção e atendimento das normas gerais e setoriais previstas nos protocolos padrões e setoriais específicos previstos no Plano São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, sendo que a reabertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços só poderá ser efetivada após o encaminhamento de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: sms.libera@santanadeparnaiba.sp.gov.br pelo respectivo responsável legal do estabelecimento, declarando ciência das normas aplicáveis, em especial as normas sanitárias e responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento, com os seguintes dados:

- a) nome do estabelecimento (nome fantasia);
- b) razão social;
- c) número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- d) endereço;
- e) nome completo do responsável legal, com os respectivos números de RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
- f) horário de atendimento diário que adotará, devendo ser um período diário de no máximo 06h (seis horas), seja ininterrupto ou intercalado, dentro do período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), conforme inciso II deste §;

II – horário de funcionamento diário reduzido para 06h (seis horas), a ser realizado, ininterrupta ou intercaladamente, conforme plano estratégico de funcionamento adotado pelo estabelecimento ou prestador de serviço, dentro do período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), com fixação de placa obrigatória na porta de entrada principal com o período escolhido de funcionamento a ser implantado;

III – praças de alimentação funcionarão somente em local aberto ao ar livre ou em áreas arejadas e ventiladas;

IV..

V – capacidade de atendimento limitada a 40% (quarenta por cento), com exceção das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica que deverão operar com capacidade de atendimento limitada a 30% (trinta por cento), inclusive no acesso aos vestiários, sendo proibido o uso de chuveiros e duchas;

§4º Cópia do envio do e-mail de que trata o inciso I do §3º deste artigo deverá ser afixada na porta da entrada principal do local do estabelecimento.

CAJAMAR

Informa que até a presente data, os bares, restaurantes e similares da cidade de Cajamar, ainda não estão autorizados a reabrir pelo Plano São Paulo, do Governo Estadual.

ITAPEVI

A Prefeitura de Itapevi, por meio do Plano Reabre Itapevi, anunciou por meio do decreto 5.548, publicado no Diário Oficial de Itapevi, em 10 de junho, a abertura gradual e com restrições, a partir da próxima segunda-feira (15), das seguintes áreas econômicas: atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping.

Posteriormente, o Prefeito Igor Soares decretou sobre a retomada, classificadas como fase 3 – Amarela pelo Plano São Paulo no Plano “Reabre Itapevi, mediante Decreto nº 5.554 em 10 de Julho de 2020, autorizou a abertura de bares e restaurantes na Cidade de Itapevi.

Nesta segunda fase do Plano "Reabre Itapevi", nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e nos termos anunciados pelo Governo do Estado de São Paulo em 10/07/2020, fica autorizado a abertura e o funcionamento controlado e com restrições dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

VI - Bares, restaurantes e similares;

Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração, proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis.

Todos os interessados e autorizados pelo decreto deverão obrigatoriamente acessar o site [HTTP://autoriza.itapevi.sp.gov.br/](http://autoriza.itapevi.sp.gov.br/) , preencher o "Cadastro Programa Reabre Itapevi" e aguardar o envio pelo e-mail cadastrado, de QRCode pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Esse QRCode deverá ser fixado em local visível na entrada do estabelecimento ou disponibilizado quando solicitado pela fiscalização.

Os bares, restaurante e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II - dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

III - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

IV - observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

V - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

Deverão ser observadas todas as regras e determinações previstas no Decreto Municipal nº 5.548/2020 e suas posteriores alterações, quanto a obrigatoriedade da realização dos testes de COVID-19.

PIRAPORA DO BOM JESUS

Pirapora do Bom Jesus está na sub-região oeste, a qual foi permitida avançar para a fase amarela.

Com isso poderão segundo rígidos protocolos sanitários reabrir bares, restaurantes.

Governo do Estado de São Paulo anunciou no dia 10/07/2020 que as empresas que foram reenquadradas na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, assim como bares, restaurantes e similares poderão reabrir seguindo regras de distanciamento, capacidade e higiene.

Os estabelecimentos só poderão reabrir áreas arejadas; capacidade limitada a 40%; horário de funcionamento até às 17h e por apenas seis horas por dia; além da adoção de diversos protocolos higiênico-sanitários específicos do setor.

JANDIRA

Para a etapa amarela, avançaram Carapicuíba, Osasco, Barueri, Itapevi, Jandira e Santana de Parnaíba e poderão seguir rígidos protocolos sanitários para reabrir bares, restaurantes, salões de beleza com 40% da capacidade, academias com 30% e expediente diário de até seis horas na próxima semana.

A Equipe SinHoRes permanece á disposição para mais esclarecimentos através de nossos departamento jurídico e arbitral, bem como canais de atendimento:

comunicacao@sinhoresosasco.com.br

(11) 4556-0314

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro
Coodenador Jurídico SinHoRes Osasco

